



Câmara Municipal de Caieiras

**PROJETO DE LEI Nº 3.279 /99
(17 DE DEZEMBRO DE 1999)**

**DISPÕE SOBRE : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA.**

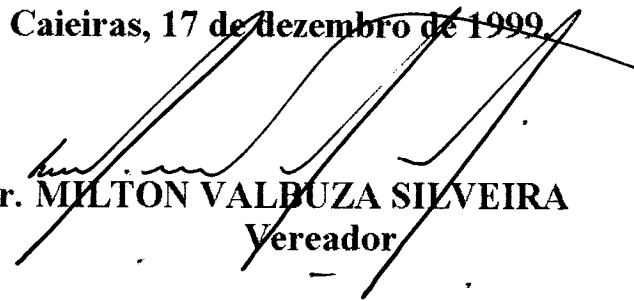
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAIEIRAS, fundada em 29 de setembro de 1996, com personalidade jurídica, C.G.C. nº 01.687.344/0001-83.

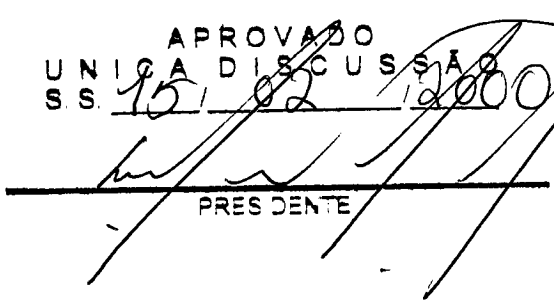
ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, cópia dos Estatutos e a relação nominal da Diretoria da Associação dos Artesões de Caieiras - AARCA.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

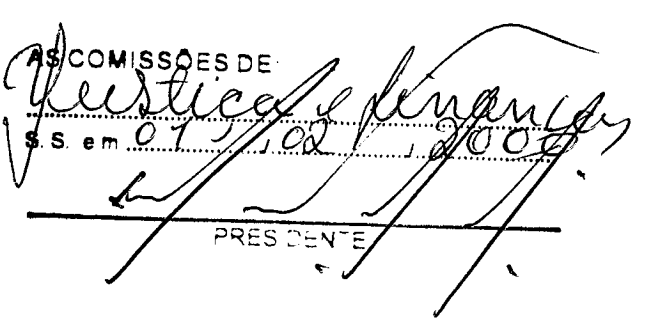
... Câmara Municipal de Caieiras, 17 de dezembro de 1999.


Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/02/2000**


PRES DENTE

AS COMISSÕES DE


S.S. em 07/02/2000
PRES DENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.279/99.

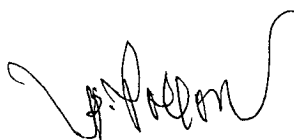
Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Vereador Dr. Milton Valbuza Silveira, dispondo sobre declaração de utilidade pública.

Pretende o Vereador com tal propositura, declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Caieiras, Entidade que está devidamente registrada junto aos órgãos competentes, comprovando tal registro, através dos Estatutos, Relação Nominal da Diretoria e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.279/99.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2000.


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO -
-Relator-


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAIEIRAS - AARCA

ESTATUTO

CAPITULO I

Nome, Sede, Objetivo.

Art. 1º - A Associação dos Artesãos de Caieiras fundada em 29 de setembro de 1996, com sede na cidade de Caieiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de sócios.

§ Único - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses das atividades artesanais, no âmbito do Município de Caieiras, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo.

Art. 3º - Para conseguir seus fins, a Associação, na medida de suas possibilidades se propõe a:

I - pugnar pelos interesses legítimos dos artesãos que representa;

II - exercer junto aos poderes públicos, às sociedades congêneres e a terceiros em geral, a representação dos artesãos, consoante a Lei e este Estatuto;

III - desempenhar todas as funções que as leis atribuem ou consintam às sociedades desta natureza;

IV - organizar e manter serviços de utilidade para seus sócios efetivos, tais como: compra de matéria-prima e outros insumos, elaboração e/ou realização de contratos de venda da produção dos sócios efetivos no mercado nacional e internacional;

V - fomentar entre os artesãos o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses;

VI - procurar dirimir amigavelmente as questões por ventura surgidas entre os sócios;

VII - manter serviços de informações e consultas;

VIII - editar publicações periódicas de informações e divulgação de matéria útil aos sócios;

IX - promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus sócios efetivos quanto às suas atividades.

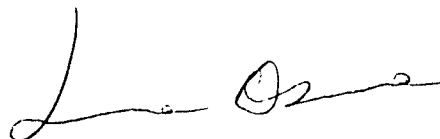
CAPITULO II

Dos Sócios.

Art. 4º - O quadro social constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas que tenham idoneidade moral e se dediquem à atividade artesanal ou por ela se interessem.

§ Único - Os sócios são autônomos, sem vínculo empregatício com a Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



TITULO I
Das Categorias de Sócios.

Art. 5º - Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - efetivos;
- II - honorários;
- III - patrocinadores.

Art. 6º - São sócios EFETIVOS:

I - os fundadores, considerados como tais aqueles que assinaram a Ata da Assembléia de Constituição da Associação e que continuarem como contribuintes;

II - os contribuintes.

III - os remidos, aqueles que pagarem de uma só vez a quantia correspondente a vinte vezes o valor da anuidade vigente à época do pagamento.

Art. 7º - São sócios HONORÁRIOS as pessoas físicas que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento do artesanato e/ou para o progresso da Associação.

§ Único - Caberá à Assembléia Geral considerar a relevância da contribuição prestada, homologando a indicação feita pela Diretoria Executiva e conferir o título.

Art. 8º - São sócios PATROCINADORES as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem anualmente com importância equivalente a no mínimo cinco anuidades, valor estipulado pela Diretoria Executiva, tomado a primeiro de janeiro de cada ano.

TITULO II
Da Admissão e Exclusão de Sócios.

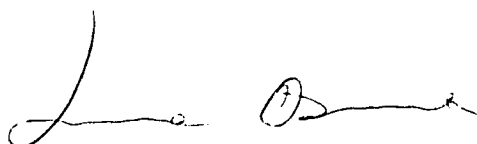
Art. 9º - A Admissão de sócios será feita por proposta em formulário próprio, assinada pelo interessado e homologada pela Diretoria Executiva.

§ Único - Constarão da proposta: nome do proponente, endereço residencial, nacionalidade, data do nascimento, estado civil, profissão e especialização artesanal, além de outros dados de interesse da Associação.

Art. 10º - Serão excluídos os sócios que:

- I - solicitarem demissão por escrito;
- II - falecerem se pessoa física ou deixarem de existir se pessoa jurídica;
- III - atentarem contra o bom nome ou existência da Associação;
- IV - infringirem os estatutos ou determinações dos órgãos de direção;
- V - faltarem às obrigações e/ou aos deveres dos cargos que lhes foram confiados;
- VI - cientificados de débito com a Associação, não regularizarem sua situação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FRANCO DE 10/10/82



TITULO III
Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

Art. 11º - São deveres dos sócios efetivos:

- I - contribuir com uma taxa anual, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva e entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de cada ano;
- II - cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - comparecer às Assembléias Gerais;
- IV - exercer os cargos para os quais for eleito, resguardado o direito à renúncia;
- V - manter e incentivar o espírito associativo.

Art. 12º - São direitos dos sócios efetivos:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo;
- II - propor a admissão de sócios;
- III - recorrer das decisões da Diretoria Executiva para a Assembléia Geral.

§ Único - Não gozarão do direito estatuído no inciso I deste artigo os sócios que não estiverem em dia com as suas contribuições.

CAPITULO III
Da Administração.

Art. 13º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - o mandato da Diretoria Executiva será de três anos.

§ 2º - os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados.

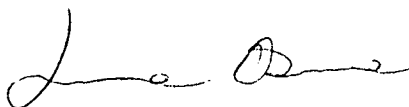
Art. 14º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente.

§ Único - As deliberações da Diretoria Executiva nas reuniões de que trata este artigo deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Art. 15º - À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- IV - admitir e excluir sócios;
- V - fixar anualmente o valor da contribuição dos sócios efetivos que entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de cada ano;
- VI - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, bem como admitir e demitir o respectivo pessoal;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FUNDADO NA SOCIEDADE



VII - designar os estabelecimentos bancários onde devem ser recolhidos os numerários e valores recebidos;

VIII - contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens imóveis da Associação, com autorização da Assembléia Geral e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários.

Art. 16º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

I - supervisionar todas as atividades da Associação;

II - acompanhar freqüentemente o saldo em caixa;

III - assinar cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro em exercício;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembléias Gerais;

V - representar a Associação em juízo ou fora dele;

VI - elaborar o plano anual das atividades da Associação;

VII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, submetendo-os à sua aprovação, o Relatório Geral das atividades do ano anterior, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - Aos Secretários, na ordem de suas designações, compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;

II - providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos sócios efetivos;

III - propor à Diretoria Executiva a admissão e demissão de empregados;

IV - redigir e assinar a correspondência e desempenhar as demais incumbências referentes a seu cargo;

V - organizar o arquivo da Associação;

Art. 19º - Aos Tesoureiros, na ordem de suas designações, compete:

I - arrecadar as anuidades e outras contribuições e rendas da Associação, passando os respectivos recibos;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação;

III - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondências de conteúdo econômico-financeiro, inclusive cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações e quaisquer outros papéis;

IV - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

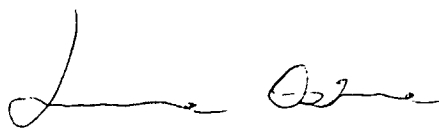
V - manter em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando mensalmente um balancete à Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 20º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos trienalmente por ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apresentar as contas e o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;

II - decidir sobre assuntos que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação e emitir parecer.

Art. 22º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um de seus membros, e, anualmente, cinco dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas, emitindo parecer.

CAPITULO V Da Assembléia Geral.

Art. 23º - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, constituídas por sócios quites com suas obrigações, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, e dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ Único - No decorrer de uma Assembléia Geral Ordinária a maioria dos sócios com direito a voto poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, através de pedido dirigido à Mesa.

Art. 25º - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de dez dias para a primeira convocação e uma hora depois para a segunda.

§ Único - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos sócios efetivos e comunicados por circulares a eles.

Art. 26º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório do Exercício findo; Demonstração da Receita e da Despesa, Balanço Patrimonial do Exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte;

II - eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;

III - quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 27º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que regularmente convocada conforme os art. 24º e 25º deste Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRASIL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Os Pesscos
de Cateiras,
Paulo
5749 - Centro
"NEIRA"

CAPITULO VI

Dos Grupos Especializados.

Art. 28º - Os sócios efetivos poderão formar Grupos Especializados, dentro da Associação, com o fim de organizar e executar programas de atividades consentâneas com a sua especialidade.

§ 1º - Haverá somente um Grupo Especializado em cada especialidade.

§ 2º - Cada Grupo Especializado deverá ter no mínimo um sócio efetivo como dirigente e um sócio efetivo como assistente de direção.

§ 3º - Os sócios efetivos poderão pertencer a mais de um Grupo Especializado, mas tomar parte numa única direção, se esta lhe couber.

Art. 29º - A Diretoria Executiva poderá formar uma COMISSÃO DE APRECIÇÃO DE PEÇAS, composta de um mínimo de três pessoas credenciadas, para que a Associação, mediante seu parecer, possa receber os trabalhos artesanais para exposição e/ou comercialização.

CAPITULO VII

Da Renda e do Patrimônio.

Art. 30º - A renda da Associação será constituída:

- I - pela contribuição dos sócios;
- II - por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- III - por auxílios e subvenções que forem concedidos pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- IV - por outras rendas que não sejam fruto de atividade ilícita ou imoral.

Art. 31º - O Patrimônio Social constituir-se-á de todos os bens sociais, aquisições, doações e legados feitos à Associação.

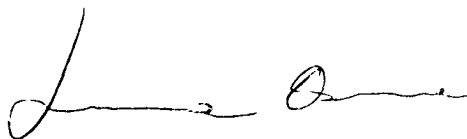
§ Único - Para a venda, permuta ou doação de bens e valores da Associação será obrigatória a aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais.

Art. 32º - Os sócios da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente por quaisquer compromissos que expressa e intencionalmente sejam assumidos em nome da Associação.

Art. 33º - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada regularmente e especialmente para esse fim.




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 34° - Em caso de Dissolução da Associação, o que se dará mediante aprovação por unanimidade de Assembléia Geral Extraordinária convocada regularmente e especialmente para este fim, por não mais preencher a sua finalidade, o seu Patrimônio Social ou o resultado de sua venda terá o destino determinado por decisão de autoridade judicial competente.

Art. 35° - As atas de fundação desta Associação, de eleição e de posse da Diretoria Executiva, poderão ser redigidas num só texto.

Art. 36° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

Luís Inês M. Oliveira

RUBENS GONÇALVES FERNANDES

Rubens
047/SP 64.125

Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas
Rua Conselheiro Rios, nº 100 - São Paulo - SP
Estado de São Paulo - Brasil - Tabelião
Registrado por escritura pública nº 1.141.125/SP
em 1990, e sua 1ª.

Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas
Rua Conselheiro Rios, nº 100 - São Paulo - SP
Estado de São Paulo - Brasil - Tabelião
Registrado por escritura pública nº 1.141.125/SP
em 1990, e sua 1ª.

Cristina Aparecida de Oliveira
Escritório e Tabelião Legal
R.G. 13.400.724/SP-99

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FRANCO DA ROCHA/SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FRANCO DA ROCHA/SP

Av. Sete de Setembro n° 95, centro
Franco da Rocha / SP - fone: 432-2280
OFICIAL: Bel. Aparecido Alves Medeiros
Este título foi apresentado em
10/10/96, protocolado sob o n.º
13.936, no Livro 4, e re-
gistrado sob o n.º 1.032, no Li-
vro A/4

TOTAL PAGO R\$ 4,69 (incluídos
27% devidos ao Estado e 20% devi-
dos à Previdência, IPESP).
O Esc.: [Assinatura]

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCU-
MENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Luciane Pereira Medeiros Donário
Escrevente Designada

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ: 30/06/1999		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.687.344/0001-83	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAOS DE CAIEIRAS		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 037.922.458-50	
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGRADOURO ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS		NÚMERO 195		COMPLEMENTO	
CEP 07700-000		BAIRRO/DISTRITO LARANJEIRAS		MUNICÍPIO CAIEIRAS	
				UF SP	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.687.344/0001-83		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 10/10/1996		VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAOS DE CAIEIRAS							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO							
LOGRADOURO ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS				NÚMERO 195		COMPLEMENTO	
CEP 07700-000		BAIRRO/DISTRITO LARANJEIRAS		MUNICÍPIO CAIEIRAS		UF SP	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE							
CPF DO RESPONSÁVEL 037.922.458-50				SITUAÇÃO ESPECIAL			